

- V - indicar os canais preferenciais de comunicação entre o Governo do Distrito Federal e a ACORDANTE para o encaminhamento de demandas, pedidos de esclarecimentos e informações;
- VI - tratar os pleitos endereçados ao Governo do Distrito Federal pelos representantes da ACORDANTE com celeridade e urbanidade;
- VII - observar os prazos fixados neste Termo de Acordo para a implementação das contraprestações governamentais necessárias ao bom andamento deste;
- VIII - efetuar o acompanhamento do projeto quanto ao cumprimento das metas acordadas; e
- IX - monitorar a regularidade na utilização dos benefícios fiscais durante todo o período de fruição.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

As cláusulas e condições deste Termo de Acordo poderão ser modificadas, exceto quanto à natureza de seu objeto, mediante termo aditivo elaborado de comum acordo entre as partes ou por ato unilateral da Administração, hipótese aplicável se presente o interesse público, devidamente motivado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese da necessidade de alteração deste Termo de Acordo será priorizada a via consensual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese da necessidade de alteração unilateral dos termos e compromissos fixados, a ACORDANTE será comunicada do fato por correspondência oficial, facultado o exercício do contraditório administrativo, nos termos da Lei nº 4.567/2011.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A alteração dos percentuais de benefícios fixados na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO dependerá de nova análise do projeto originário à luz dos acompanhamentos efetuados, observadas as novas condições macroeconômicas postas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Acordo está limitado aos prazos estabelecidos no Convênio ICMS 190/2017, conforme cláusula décima terceira, § 3º c/c cláusula décima primeira e cláusula décima.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Termo de Acordo ficará automaticamente revogado quando se tornar incompatível com a legislação superveniente, fato que será comunicado à ACORDANTE pela SUREC para simples conhecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EFICÁCIA

A fruição do regime especial terá início no primeiro dia do mês subsequente ao da publicação deste Termo de Acordo.

CLÁUSULA NONA – DO DESCUMPRIMENTO

Em caso de descumprimento deste Termo de Acordo serão aplicadas as sanções previstas no Decreto nº 39.803/2019 e na Portaria Conjunta SDE/SEFP nº 3/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O inteiro teor deste Termo de Acordo ficará disponível no sítio www.receita.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado pelo seguinte caminho: Empresa-Serviços para Pessoa Jurídica; Contribuintes de ICMS/ISS; Regimes Especiais/Regimes de Apuração; Consulta Publicação de Regimes Especiais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As informações contidas no presente Termo de Acordo repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEFAZ/SEEC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo de Acordo.

Assim, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Acordo de Regime Especial.

Brasília/DF, 23 de outubro de 2024

Pelo DISTRITO FEDERAL
JOSÉ ITAMAR FEITOSA
Secretário Executivo da Fazenda

Pelo DISTRITO FEDERAL
ANDERSON BORGES ROEPKE
Subsecretário da Receita

Pela Sociedade CIPLAN - CIMENTO PLANALTO S/A
SÉRGIO LUÍS PENTEADO BAUTZ

SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSOS ESPECIAIS
NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DE TRIBUTOS INDIRETOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 49, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

Isenção de ICMS na aquisição de veículo para uso de portador de deficiência ou autista.

A CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DE TRIBUTOS INDIRETOS, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03/10/2017, e nos termos da O.S. SUREC nº 129, de 30/06/2022, bem como O.S. COTRI nº 13, de 05 de julho de 2022 e O.S. GEESP Nº 02, de 28 de fevereiro de 2023, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, e ainda com amparo no art. 6º e no Item 130 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22/12/1997; e no Convênio ICMS nº 38/2012, decide:

INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s) no despacho do relator constante dos autos, o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de

Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, para o veículo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO/WEB; INTERESSADO; CPF: 20240909-171721, Manoel Lopes Fonseca, 400.***.***-04. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 50, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

Isenção de ICMS – Táxi.

A CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DE TRIBUTOS INDIRETOS, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03/10/2017, e nos termos da O.S. SUREC nº 129, de 30/06/2022, bem como O.S. COTRI nº 13, de 05 de julho de 2022 e O. S. GEESP Nº 02, de 28 de fevereiro de 2023, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, e ainda com fundamento no item 93 do caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22/12/1997, e no Convênio ICMS nº 38/2001, decide:

INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s) no despacho do relator constante dos autos, o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS para o veículo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO/WEB; INTERESSADO; CPF: 20241001-185954, Alexandre Reginaldo De Freitas, 671.***.***-68. O(s) interessado(s) tem(têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA
A SAÚDE DOS SERVIDORES
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DA DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA

I - DATA, HORA E LOCAL: Em 08/10/2024, às 9h57min, realizou-se a 13ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - CONAD/INAS. II – COMPOSIÇÃO DA MESA: Conselheiros Titulares representantes do Governo: Ângelo Roncalli de Ramos Barros, Secretário Executivo da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa da SEEC/DF; Luciana Abdalla Novanta Saenger, Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa da SEEC/DF; Renata Andrea Carvalho de Melo, Procuradora da Procuradoria-Geral do Distrito Federal; Raquel Galvão Rodrigues da Silva, Diretora-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF; José Eduardo Couto Ribeiro, Subsecretário de Administração Geral da Casa Civil do Distrito Federal - CACI/DF; Alessandra Mendes Ferreira, Coordenadora de Supervisão do Sistema de Correição da Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF; e Ana Paula Cardoso da Silva, Presidente do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS. Conselheiros Suplentes representantes do Governo: Ledamar Sousa Resende, Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF; Jaqueline Sato Martins Leite, Chefe da Assessoria Especial, da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal; e Gabriela Monici Souza do Nascimento, Chefe de Gabinete da Presidência do INAS. Conselheiros Titulares representantes dos Servidores Beneficiários do Plano de Assistência Suplementar à Saúde-GDF SAÚDE: Fernando Ferreira dos Reis, indicado pelo Sindicato dos Professores do Distrito Federal - SINPRO/DF; Cristina Meirelles da Silva, representante do Sindicato dos Trabalhadores em Escolas Públicas no Distrito Federal - SAE/DF; e Elaine Elesbão de Siqueira, indicada pelo Sindicato dos Servidores da Carreira de Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal - SINDIFICO/DF. Conselheiros Suplentes representantes dos Servidores beneficiários do Plano de Assistência Suplementar à Saúde-GDF SAÚDE: Carlos de Sousa Maciel, e Fátima de Almeida Moraes, indicados pelo Sindicato dos Professores do Distrito Federal - SINPRO/DF; Juceli Rosa de Oliveira, indicada pelo Sindicato dos Auxiliares e Técnicos em Enfermagem do Distrito Federal - SINDATE-DF; Luana de Ávila e Silva Oliveira, indicada pelo Sindicato dos Policiais Cíveis do Distrito Federal - SINPOL/DF; e Luciane Canto da Rosa, indicada pelo Sindicato dos Servidores Integrantes da Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal - SINDAFIS/DF. III - REGISTROS: Registra-se que, em razão das ausências dos Conselheiros Titulares, os Conselheiros (as), Carlos de Sousa Maciel, Ledamar Sousa Resende, Juceli Rosa de Oliveira e Luciane Canto da Rosa participaram desta reunião na qualidade de Conselheiros Titulares. Registra-se também que participaram da reunião na qualidade de convidados, os seguintes servidores do INAS: Luciano Cardoso de Barros Filho, Diretor da Diretoria Financeira; Felipe Motta Schimmelpfeng, Diretor da Diretoria de Plano de Saúde e Carla Maria Jatobá, Diretora Adjunta de Estratégia e Regulamentação. IV - CONVOCAÇÃO: na forma do artigo 7º - subseção II do Regimento Interno do CONAD/INAS. V - ORDEM DO DIA: a) apresentação de regras do Edital de Credenciamento, para deliberação; b) Reequilíbrio Financeiro 2024-2025, para deliberação; c) informes gerais. VI - DELIBERAÇÃO: conforme descrito,

detalhadamente, na ata desta reunião, ocorreram as seguintes deliberações: o Termo de Referência e a Proposta de Reequilíbrio Financeiro foram, devidamente, apresentados e aprovados. ENCERRAMENTO: A Presidente da reunião encerrou a sessão às 11 horas e 30 minutos, e Eu, Ana Cláudia Rodrigues de Sousa dos Santos, lavrei a ata que foi lida, aprovada, inserida no Processo Nº 04001-00000276/2024-23, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, assinada eletronicamente e publicada no site do INAS: <https://www.inas.df.gov.br/>. Este extrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 498, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, e CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º do Decreto nº 37.296 de 29 de abril de 2016, publicado no DODF nº 94 de 18 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Prorrogar o Procedimento Investigativo Preliminar - PIP nº 07/2024-SES/DF, SEI nº 00060-00362211/2024-03 por mais 60 (sessenta) dias a partir do dia 28/10/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 333, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o item XII, do Artigo 59 do Regimento Interno da Fundação Hemocentro de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 43.477, de 24 de junho de 2022, considerando o disposto no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a Instrução de nº 313, de 08 de Outubro de 2024, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 195, de 10 de Outubro de 2024, página 36.

GLEYCE ARAUJO MARTINS PIMENTA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 1.401, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro diário da frequência de estudantes do 3º Segmento da Educação de Jovens e Adultos (EJA) no Sistema de Gestão i-Educar, em conformidade com as normas vigentes e com o Programa Pé-de-Meia do Ministério da Educação (MEC).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições previstas no inciso III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e nos incisos II e V do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 2017, e considerando:

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no §2º do artigo 37, que dispõe que o Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador da escola, mediante ações integradas e complementares entre si;

A necessidade de garantir a regularidade e sistematicidade dos registros de frequência dos estudantes do 3º Segmento da Educação de Jovens e Adultos (EJA) em turmas organizadas por semestralidade;

A importância do monitoramento constante da frequência escolar para a implementação eficaz das políticas públicas educacionais, especialmente no que tange ao combate à evasão escolar e à promoção da permanência dos estudantes no ambiente escolar;

As diretrizes estabelecidas pelo documento Estratégia de Matrícula 2024, aprovado pela Portaria nº 1.305, de 21 de dezembro de 2023, que define procedimentos relativos à inativação de matrículas e ao aceite do Diário de Classe no âmbito do 3º Segmento da EJA; O Decreto nº 11.901, de 26 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, que institui incentivo financeiro-educacional, na modalidade de poupança, aos estudantes matriculados no Ensino Médio público, além de criar o Programa Pé-de-Meia;

A necessidade de integração dos dados de frequência escolar com o sistema do Ministério da Educação (MEC), via API, com vistas ao correto recebimento dos recursos do Programa Pé-de-meia, resolve:

Art. 1º Determinar que as unidades escolares que ofertam o 3º Segmento da Educação de Jovens e Adultos (EJA) realizem o registro diário da frequência dos estudantes exclusivamente no Sistema de Gestão i-Educar.

Art. 2º O registro diário da frequência deverá ser feito de forma regular e sistemática, assegurando a inserção dos dados de frequência de cada estudante até o final de cada dia letivo.

Art. 3º As equipes das secretarias escolares são responsáveis por garantir a atualização constante do Sistema de Gestão i-Educar, conforme as seguintes diretrizes:

I. Inativação de Matrículas: as matrículas dos estudantes infrequentes deverão ser inativadas conforme orientações específicas e conforme as informações dispostas no documento Estratégia de Matrícula 2024.

II. Aceite dos Diários de Classe: realizar o aceite dos Diários de Classe das turmas do 3º Segmento da EJA, conforme as orientações específicas para essa modalidade.

III. Busca Ativa: as secretarias escolares deverão realizar busca ativa dos estudantes infrequentes, documentando todas as tentativas de contato e os motivos das ausências, de acordo com os procedimentos estabelecidos.

Art. 4º A inativação de matrícula deverá ser precedida de todos os esforços possíveis para a busca ativa do estudante, garantindo que a falta de frequência seja devidamente apurada e justificada, conforme regulamentação vigente.

Art. 5º A Coordenação Regional de Ensino será responsável pelo encaminhamento do estudante a outra unidade escolar, caso não haja disponibilidade de vaga na unidade escolar de origem, após a inativação da matrícula.

Art. 6º O não cumprimento das disposições desta Portaria sujeitará os responsáveis às sanções administrativas cabíveis, conforme legislação aplicável.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 1.402, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

Altera a Portaria nº 1.161, de 13 de setembro de 2024, que dispõe sobre normas para lotação, exercício e remanejamento de servidores integrantes da carreira Magistério Público do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições previstas nos incisos I e III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal; nos incisos II, V e X do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017; nos termos das Leis nº 5.105 e nº 5.106, ambas de 3 de maio de 2013, em atenção à necessidade de definição de critérios para lotação, exercício e remanejamento dos servidores integrantes da carreira Magistério Público do Distrito Federal, inclusive os readaptados, para que os interessados possam concorrer em igualdade de condições, e ao interesse da Administração Pública na gestão de pessoas, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 38 da Portaria nº 1.161, de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38. O servidor que foi contemplado com bloqueio de carência no Procedimento de Remanejamento Interno ou Externo e participou do Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária ou Atribuição de Atendimento/Atuação, adquirindo Exercício Definitivo, e vier a ser readaptado ao longo do ano letivo, terá mantida a condição de exercício anterior na mesma UE/UEE/ENE durante o ano letivo e deverá participar do próximo Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimento/Atuação na condição de servidor readaptado, conforme previsto na Portaria sobre o Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimento/Atuação dos servidores integrantes da carreira Magistério Público do Distrito Federal, inclusive de readaptados e Pessoas com Deficiência, com adequação expressa para não regência, em exercício na rede pública de ensino do Distrito Federal e nas Unidades Parceiras.

Parágrafo único. As carências destinadas aos Professores readaptados e/ou PcDs, com adequação expressa para não regência, decorrentes de vacância, serão disponibilizadas na própria UE/UEE/ENE, para aqueles Professores que, tendo participado do Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimento/Atuação como regentes, tenham sido readaptados ao longo do ano letivo, sem necessidade de disponibilização da carência para o Procedimento de Remanejamento." (NR)

Art. 2º Alterar a Portaria nº 1.161, de 2023, que passa a vigorar acrescida do artigo 38-A, com a seguinte redação:

"Art. 38-A. O servidor que foi contemplado com bloqueio de carência no Procedimento de Remanejamento Interno ou Externo e participou do Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária ou Atribuição de Atendimento/Atuação, adquirindo Exercício Definitivo, e vier a ser movimentado na mesma UE/UE/ENE para atuar no Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem e/ou em Sala de Recurso ao longo do ano letivo, terá mantida a condição de exercício anterior na UE/UEE/ENE durante o ano letivo e deverá participar do próximo Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimento/Atuação na condição de exercício definitivo, conforme previsto na Portaria sobre o Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimento/Atuação dos servidores integrantes da carreira Magistério Público do Distrito Federal, inclusive de readaptados e Pessoas com Deficiência, com adequação expressa para não regência, em exercício na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e nas Unidades Parceiras." (NR).

Art. 3º Alterar o artigo 52 da Portaria nº 1.161, de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52. O Remanejamento Interno ou Externo de servidor para atuação em atividades técnico-pedagógicas em UA de nível intermediário ou central, será solicitada pela chefia imediata e mediata do setor e endossado pelo superior hierárquico e submetida à deliberação da Sugep.

Parágrafo único. Em caso de solicitação de movimentação interna de servidor entre unidades da estrutura orgânica e hierárquica de uma UA de nível intermediário ou central, o pedido deverá ter concordância do superior hierárquico e submetida à deliberação da Sugep." (NR)